



PROJETO DE LEI ____/2025

Altera dispositivos da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, para instituir a identificação por microchip subcutâneo como método obrigatório para o Registro Geral do Animal (RGA) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Capítulo II da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE ANIMAIS

Art. 2º Todos os cães e gatos residentes no Município de São Paulo deverão, obrigatoriamente, ser registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Parágrafo único. O registro de que trata o "caput" será efetivado por meio da implantação de um microchip subcutâneo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, que conterá um código numérico único e inalterável associado ao Registro Geral do Animal (RGA).

Art. 3º A identificação por meio de plaqueta afixada à coleira passa a ser um método secundário e complementar de identificação, não substituindo a obrigatoriedade da identificação por microchip.

(...)

Art. 5º No ato do registro e implantação do microchip, os dados do animal e de seu proprietário ou responsável serão inseridos em um banco de dados unificado, gerido pelo órgão municipal competente, que deverá conter, no mínimo:

I - Código do microchip e número do RGA;



II - Dados de identificação do animal (espécie, raça, sexo, idade, nome, características físicas);

III - Dados de identificação e contato do proprietário ou responsável;

IV - Histórico de vacinação atualizado, especialmente contra a raiva.

(...)

Art. 10. A transferência de propriedade de um animal registrado deverá ser obrigatoriamente comunicada ao órgão gestor do banco de dados no prazo de 30 (trinta) dias para a devida atualização cadastral do novo proprietário ou responsável.

Parágrafo único. Enquanto a atualização cadastral não for realizada, o antigo proprietário permanecerá como responsável legal pelo animal para todos os efeitos." (NR)

Art. 2º Fica estabelecido um período de transição para a adequação ao disposto nesta Lei:

I - Todos os cães e gatos que nascerem ou ingressarem no território do Município após a data de publicação desta Lei deverão ser registrados e microchipados em até 180 (cento e oitenta) dias;

II - Os proprietários de cães e gatos já registrados pelo sistema anterior terão o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação desta Lei, para realizar a identificação por microchip de seus animais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com hospitais veterinários, clínicas particulares, universidades e organizações não governamentais para a realização de campanhas de microchipagem em massa, visando facilitar a adequação à presente Lei, com a possibilidade de oferecer o serviço de forma gratuita ou a baixo custo para a população de baixa renda, inscrita no CadÚnico.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o proprietário do animal às penalidades previstas no art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com os valores atualizados.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025



GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A convivência com animais de estimação em São Paulo é uma realidade crescente, com pets sendo considerados membros integrais da família. No entanto, esta convivência é frequentemente obscurecida por desafios como o abandono e a dificuldade de rastreamento de animais perdidos, gerando sofrimento animal, sobrecarga em abrigos e riscos à saúde pública.

A legislação municipal vigente já prevê o Registro Geral do Animal (RGA) pela Lei nº 13.131, de 2001. No entanto, a forma de identificação por plaqueta, embora um avanço para sua época, mostra-se ineficaz na prática para coibir o abandono e facilitar o reencontro, dado que a plaqueta pode ser facilmente perdida ou removida. É imperativa a atualização para um sistema de identificação mais robusto e permanente. Estudos recentes apontam a microchipagem como a forma mais eficaz e segura de identificação animal, reduzindo significativamente as taxas de abandono e aumentando as chances de retorno de animais perdidos aos seus lares

O abandono de animais é uma chaga social com impactos severos. Dados recentes indicam que o problema persiste em grandes centros urbanos, com milhares de animais sendo resgatados anualmente em situação de rua, demandando recursos e gerando preocupações com o controle populacional e a saúde. A adoção de tecnologias e a coleta de dados precisos são essenciais para combater essa realidade. Plataformas inteligentes e georreferenciadas têm se mostrado eficazes na gestão urbana e na identificação de padrões, permitindo ações mais direcionadas e preventivas.

A presente proposta de lei "Guardião Fiel" visa preencher essas lacunas, propondo a obrigatoriedade da microchipagem, a criação de um Cadastro Municipal Único de Animais integrado e a utilização de ferramentas tecnológicas avançadas, como o Smart Sampa. Este sistema de identificação permanente tornará o tutor diretamente responsável pelo animal, coibindo o abandono e facilitando o reencontro. Além disso, permitirá a coleta de estatísticas geolocalizadas sobre abandono, mapeando áreas de maior incidência para a atuação preventiva do poder público.

A proposta também busca atualizar e fortalecer a fiscalização municipal, transpondo as disposições das Leis Municipais nº 17.703, de 2021, e nº 10.309, de 1987, para o contexto



tecnológico atual. A Lei nº 17.703/2021 já confere à Guarda Civil Metropolitana (GCM) a competência para receber denúncias, resgatar e apreender animais vítimas de maus-tratos e abandono. A integração com um sistema de microchipagem e o uso de recursos como o Smart Sampa capacitarão a GCM e demais órgãos fiscalizadores a atuar de forma mais precisa, eficaz e rápida, utilizando métodos eletrônicos e tecnológicos, conforme já autorizado pela Lei nº 17.703/2021.

O "Guardião Fiel" é um passo fundamental para São Paulo demonstrar seu compromisso inabalável com a vida animal, a posse responsável e a construção de uma cidade mais justa e compassiva para todos os seus habitantes.

Quanto à legalidade o presente PL encontra-se legitimado sob a ótica do vício de iniciativa e da separação de poderes, bem como em afinação com as premissas atuais do STF (Temas 917 e 1040). Ele cria despesas e programas, mas não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, enquadrando-se nas permissões da jurisprudência citada.

Ante o exposto, e ciente da relevância desta pauta para a sociedade paulistana, conto com o valioso apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.